

Brasília/DF, 15 de março de 2024

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 32/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EMISSÃO DE SEGURO-TURISMO E SEGURO-VIAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SESC-AR/DF.

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.570/23, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao pedido de esclarecimento encaminhado por e-mail em 14/03/2024, às 13h32min, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital, submetemos a área técnica, que se manifestou conforme segue:

Questionamento 1: Referente aos itens 4.20.2 e 4.20.3 do TR (Anexo I do edital), esses dois itens vão de encontro a CIRCULAR SUSEP Nº 440, DE 27 DE JUNHO DE 2012 (anexo) mais especificamente na SEÇÃO II, Artigo 9, referindo-se ao artigo 8 e continuando com o artigo 10.

Resposta: A Circular SUSEP nº 440/2012 versa sobre planos de microsseguros, que são seguros com valores menores do que os tradicionais, que foram desenvolvidos e estruturados para a população de baixa renda e/ou as ME e EPP. Dessa forma, não há que se falar em contrariedade entre as disposições do TR e norma supracitada, visto que os microsseguros denotam-se como uma das espécies existentes de seguro, devendo a licitante observar os valores de cobertura mínimas requeridos na contratação.

Questionamento 2: Sobre a descrição dos itens, comumente as seguradoras não praticam emissão de apólices de seguros para pessoas acima de 90 anos. Algumas seguradoras limitam-se a 75 anos.

Resposta: Deverá ser observada a especificação e o detalhamento dos serviços, nos termos do Termo de Referência, anexo do Edital.

Questionamento 3: Gostaria de esclarecer se o setor de compras do SESC-AR/DF está ciente dessas particularidades, quando na emissão das apólices, diante de particularidades que podem vir a impedir a emissão de uma específica apólice no momento da solicitação - seja o impedimento bem definido pela SUSEP e/ou indisponibilidade no mercado junto as seguradoras.

Resposta: A empresa que vier a ser contratada, deverá atender as condições expostas nos documentos da contratação. Importante mencionar que as disposições de execução contratual são delineadas considerando a praxe do mercado.

Por fim, reiteramos a data de abertura do certame, qual seja dia **19/03/2024**, às 10h, no portal Comprasnet (www.gov.br/compras).

Rosália Viviane A. de O. Guedes
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Sesc-AR/DF